**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2655/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 115/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados de DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, COMBATE e MANEJO DE POMBOS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D’ÁGUA E ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA para atender as necessidades do Restaurante Popular, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência, correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **Elemento de Despesa:** | 33.90.39.43 |
| **Fonte de Recurso:** | 150100000000 |
| **Programa de Trabalho:** | 09001.0412200012.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos e Execução de Programas |

* 1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001.**

1. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e com redação alterada pelo Decreto n° 313, de 10 de Outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:
      1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
      2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
      3. FGTS;
      4. PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
      5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
      6. Estadual CND – referente ao ICMS.
   2. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
   3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
2. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.
   2. Enquanto não reajustado o contrato presume-se o seu equilíbrio.
   3. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, no reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
   4. Aplicação do índice de reajuste se fará a requerimento da contratada.
   5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que ocorrer.
   6. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.
   7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituto, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   9. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento de contrato.
3. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
4. - CLÁUSULA OITAVA – FORMA DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO
   1. O CONTRATO a ser celebrado tem por objetivo a contratação dos serviços continuados de DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, COMBATE e MANEJO DE POMBOS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D’ÁGUA E ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA para atender às necessidades do Restaurante Popular.
   2. Os serviços a serem contratados deverão contemplar todos os itens necessários para seu pleno funcionamento.
   3. A contratada deverá refazer, comprometendo-se a adotar medidas corretivas necessárias, no prazo de 03 (três) dias da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato de prestação do serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
   4. Os serviços deverão ser executados sob fiscalização de um Responsável Técnico da Empresa.
   5. A empresa contratada deverá disponibilizar a ficha técnica dos produtos utilizados.
   6. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.
   7. A contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias, ou caso seja solicitado, pelo fiscal do contrato.
   8. A contratada executará os serviços previstos neste Termo de Referência com a finalidade de prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, porventura existentes, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante.
   9. Os serviços relativos a controle de vetores e pragas urbanas deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 01 (um) mês, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação, conforme autorização do Município.
   10. Os serviços contratados deverão ser executados em até 10 (dez) dias após o envio da requisição de serviço e da nota de empenho emitida pelo Município e realizados mediante agendamento prévio com a Equipe do Restaurante Popular.
   11. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes a vale-transporte, vale-alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais.
   12. **LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
       1. A prestação do serviço se dará no local arrolado abaixo:
          1. Restaurante Popular: Avenida Alberto Braune, nº 225 - Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.613-001;
          2. O dia e horário para execução dos serviços deverão ser combinados com a equipe responsável, conforme item 10.9 do Termo de Referência.
   13. **DO SERVIÇO**
       1. A empresa deverá utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;
       2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais treinados, uniformizados, registrados e com atestados de saúde ocupacional vigente;
       3. Aplicação de todos os equipamentos de trabalho e de proteção individual;
       4. Usar, obrigatoriamente, quando necessário, os equipamentos de proteção coletiva (EPC);
       5. A empresa deverá estar regulamentada pelas normas que regem tal atividade;
       6. As empresas interessadas no certame poderão realizar visita prévia para levantamento geral das condições das áreas aqui envolvidas, para conhecimento e elaboração de sua proposta de preço;
       7. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços, indicando, no mínimo, os seguintes dados dos produtos utilizados:

- o nome do produto;

- princípio ativo;

- metodologia de aplicação;

- seu antídoto;

- n.° de registro no Ministério da Saúde;

* + 1. Os serviços aqui previstos, relativos a controle de vetores e pragas urbanas serão executados mensalmente perfazendo o total de 12 (duas) aplicações anuais, de acordo com a Lei 7806/2017. Enquanto a limpeza e higienização das duas caixas d’água e a análise da potabilidade da água será semestralmente, perfazendo um total de 02 (duas) anuais;
  1. **DA HIGIENIZAÇÃO DAS CAIXAS D’ÁGUA**
     1. A caixa de 40 (quarenta) mil litros se encontra na torre de caixa d’água ao lado do prédio do Restaurante Popular, na parte externa e superior e a de 1.000 (um) mil litros fica localizada na parte interna e superior do Galpão dos Trabalhadores, em cima do banheiro masculino.
     2. A higienização das caixas d’água compreende a limpeza e desinfecção interna e a limpeza externa dos locais em que se encontram.
  2. **DA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**
     1. A desinsetização e desratização deverá ser executada nas áreas internas e nas proximidades externas do Restaurante Popular;
     2. Visa a exterminação e controle de todo e qualquer tipo de insetos ou pragas (baratas, pernilongos, formigas, aranhas, traças, ácaros etc.) e exterminação de roedores (ratos).
  3. **DO COMBATE E MANEJO DE POMBOS** 
     1. Visa manter o Restaurante livre de vetores e pragas, evitando tornar um ambiente insalubre, e a transmissão de doenças aos Servidores e clientes, bem como atender aos cuidados necessários à preparação de alimentos dentro dos padrões exigidos pelos órgãos controladores;
     2. Toda atividade desenvolvida para o controle de pombos deve ser cuidadosamente planejada para evitar a morte das aves ou seu sofrimento. Apesar de serem considerados pragas urbanas pela Instrução Normativa n° 141 do IBAMA, os pombos não podem ser exterminados, conforme a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/98).
  4. **DA ANÁLISE DA POTABILIDADE DA ÁGUA** 
     1. O presente serviço tem como principal objetivo garantir a qualidade da água que é utilizada para o preparo dos alimentos;
     2. A empresa deverá realizar a coleta e análise laboratorial físico-químicas e microbiológicas de amostras de água das duas caixas que abastecem o Restaurante Popular;
     3. O início das análises deve se dar em até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta do material;
     4. A empresa deverá fornecer os procedimentos de coleta, acondicionamento e transporte, bem como os frascos e embalagens para acondicionamento e transporte do material coletado;
     5. Deve ser realizada análise microbiológica, de substâncias químicas que representam risco para saúde (substância inorgânica e agrotóxicas), radioatividade e do padrão de aceitação de água potável para preparação de alimentos.

1. - CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados(as) os(as) Agentes Públicos(as) abaixo informado(as):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **MATRÍCULA** | **GESTOR / FISCAL** |
| Sylvio Eduardo Bravo Carestiato | 062.217 | Gestor titular |
| Luiza Pereira Silva | 115.254 | Gestor substituto |
| Alessandra da Silva Fernandes | 100.439 | Fiscal titular |
| Luciana Pinheiro Campos | 100.143 | Fiscal substituto |

* 1. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  2. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
  3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
  4. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
      1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o contrato;
      2. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
      3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
      4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
      5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos à contratada;
      6. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
      7. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.
   2. **Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:**
      1. Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos quanto às substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra for identificada como inadequada à prestação dos serviços;
      2. Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
      3. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para representá-la na execução do Contrato;
      4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
      5. Dispor de um profissional técnico qualificado para supervisão do serviço.
      6. Arcar com toda despesa e responsabilidade pela remoção e transporte de todo e qualquer equipamento que precise ser retirado do Restaurante Popular para conserto, com a prévia autorização e comunicação aos fiscais do contrato;
      7. Fornecer insumos operacionais dos equipamentos, tais como: óleos, filtros, correias, mangueiras e outros que se façam necessários;
      8. Durante o período que decorrerá entre o início e o término do contrato, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação ininterrupto com profissional de sobreaviso para em caso de intercorrência haja acionamento imediato, disponibilizando assim contato deste e de um substituto;
      9. Fornecer à Secretaria Municipal de Serviços Públicos os nomes dos funcionários autorizados a manter contato com o Município;
      10. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência;
      11. Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato;
      12. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes);
      13. Fornecer aos seus empregados uniformes: calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho;
      14. Estar em dia com suas obrigações trabalhistas perante seus funcionários, bem como perante os demais Órgãos Públicos descritos no presente Termo de Referência;
      15. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
      16. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao Município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
      17. Fornecer ferramentas, equipamentos, cilindros, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município, incluindo serviços de instalação/adequação elétrica, hidráulica e de alvenaria;
      18. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva;
2. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.
   2. Comete infração administrativa a contratada que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- Apresentar documentação falsa;

- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- Não mantiver a proposta;

- Cometer fraude fiscal;

- Comportar-se de modo inidôneo;

* 1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
  2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
     1. Advertência;
     2. Multa:
        1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
        2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
        3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
        4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
        5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
        6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
        7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
        8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
        9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
2. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
4. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
5. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
6. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
8. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
9. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
   1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
   2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: